



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77/2005

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Formação de Professores de 5ª a 8ª Séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio – Modalidade Presencial, instituído pelo Decreto nº 8.523 de 14 de maio de 2003 e formalizado pelo Convênio nº / firmado entre a Secretaria de Educação do Estado da Bahia – SEC/BA e a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, tem como objetivo aprimorar a formação dos docentes da rede pública estadual, de modo a propiciar a melhoria do ensino nas escolas do Estado da Bahia.

§ 1º - O Programa contempla a oferta dos Cursos de Licenciatura Plena.

§ 2º - Só serão oferecidos pelo Programa os cursos cuja demanda é manifestada e comprovada pela SEC/BA e que sejam correspondentes aos cursos de Licenciatura Plena de oferta regular na UESB.

§ 3º - Terão direito a participar do Programa, os professores do ensino fundamental e do ensino médio, pertencentes à rede pública estadual de ensino, que estejam EM regência de classe e que não tenham a titulação para a docência no seu campo de atuação.

DO COMITÊ GESTOR INTERNO (CGI)

Art. 2º - A gestão interna do Programa será feita pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, da UESB, e assessorada pela Coordenadoria de Projetos Especiais – CPE (PROGRAD), Coordenação Central – CC, Coordenações Setoriais - CS e Coordenações de Colegiados de Cursos - CCC, específicos, em oferta no Programa de Formação para Professores do Ensino Fundamental e Médio, na UESB.

DA COORDENAÇÃO CENTRAL (CC)

Art. 3º - Compete à Coordenação Central:

- I. providenciar com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico – FADTC e à Assessoria de Planejamento – ASPLAN, da UESB, os recursos financeiros transferidos pela SEC/BA no desenvolvimento do Programa;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

- II. solicitar relatórios à FADTC e à ASPLAN acerca do emprego dos recursos destinados pela SEC ao Programa na UESB, ao final de cada semestre letivo;
- III. acompanhar as atividades planejadas e desenvolvidas pelo Programa e seus resultados;
- IV. apreciar as solicitações e relatórios das atividades dos cursos da UESB;
- V. elaborar relatórios semestrais para a PROGRAD;

DA COORDENAÇÃO SETORIAL (CS)

Art. 4º - Compete à Coordenação Setorial:

- I. acompanhar as ações das Coordenações dos Colegiados dos Cursos;
- II. encaminhar e acompanhar com a CC as demandas provenientes das CCC e definir, conjuntamente, soluções;
- III. acompanhar, em conjunto com as CCC, o cumprimento do calendário acadêmico e a carga horária das disciplinas;
- IV. divulgar eventos, organizar e viabilizar a participação dos professores cursistas em videoconferências, seminários e outras atividades de articulação curricular;
- V. organizar, em conjunto, com as CCC, o Sistema de Acompanhamento à Prática Discente;
- VI. elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo Programa de acordo com os relatórios dos diversos cursos.
- VII. participar da elaboração do relatório geral do Programa, ao final de cada semestre, que será encaminhado à PROGRAD.

DA COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 5º - Compete à Coordenação do Colegiado de Curso:

- I. compor, juntamente com a PROGRAD, CPE, CC e CS, o Comitê Gestor Interno do Programa na UESB;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

- II. propor ao Comitê Gestor Interno as diretrizes gerais dos programas didáticos do respectivo curso e recomendar modificações para fins de compatibilização e melhoria do ensino, em consonância com as determinações legais em vigência;
- III. planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e orientar as atividades didático-pedagógicas dos respectivos cursos;
- IV. organizar, a cada semestre, os documentos necessários ao reconhecimento do curso;
- V. selecionar e acompanhar, em conjunto com a CS, as ações de monitoria;
- VI. deliberar, quanto à matéria de sua competência, sobre assuntos referentes à matrícula, aproveitamento de estudos, adaptações de alunos e outros;
- VII. acompanhar o cumprimento do calendário acadêmico e da carga horária das disciplinas;
- VIII. organizar, em conjunto com a CS, o Sistema de Estudos Orientados e atender aos professores cursistas que deste necessitem;
- IX. organizar e presidir reuniões do Colegiado de Curso;
- X. acompanhar e avaliar, juntamente com a CS e os alunos, o desempenho docente dos professores formadores;
- XI. acompanhar e avaliar o desempenho discente e encaminhar soluções;
- XII. mediar soluções a problemas atinentes à relação entre professor e aluno;
- XIII. elaborar relatórios semestrais dos cursos pelos quais respondem;
- XIV. identificar e encaminhar à CS dificuldades porventura existentes, referentes a aspectos pedagógicos e/ou administrativos do Programa;
- XV. promover um cadastramento de professores formadores ligados aos Departamentos com a finalidade de elaborar um banco de dados dos profissionais que atuarão no Programa.

Art. 6º - Da indicação e permanência das Coordenações de Colegiado do Curso

- I. a Coordenação de Implantação será indicada pela plenária Departamental, responsável pela elaboração do Projeto de Criação do Curso;
- II. a permanência da Coordenação será por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida;
- III. para concorrer à Coordenação do Colegiado do Curso, o professor deverá ser da área de conhecimento do mesmo;
- IV. as Coordenações do Colegiado do Curso passarão por um processo avaliativo semestral, realizado pelo Comitê Gestor Interno, juntamente com o corpo discente, com a finalidade de analisar o desempenho das ações desenvolvidas;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

- V. quando necessário, haverá a substituição do Coordenador do Colegiado de Curso, mediante eleição referendada pelo Colegiado, conforme Resolução do CONSEPE, em vigor.

DA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO CENTRAL E/OU SETORIAL

Art. 7º - Compete à Secretaria da Coordenação Central Administrativa:

- I. assessorar a esta(s) Coordenação (Coordenações) na gestão do Programa nos diversos campi;
- II. organizar toda a documentação de competência do setor;
- III. acompanhar e controlar o fluxo de materiais e recursos patrimoniais diversos;
- IV. secretariar e elaborar as atas das reuniões do Comitê Gestor Interno.

DO SETOR DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 8º - Compete ao Setor de Apoio Pedagógico:

- I. disponibilizar pessoal técnico para operacionalização de equipamentos e serviços;
- II. controlar a entrada e saída de equipamentos e acervo bibliográfico.

DA SECRETARIA DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 9º - Compete às diversas Secretarias de Cursos:

- I. assessorar os Coordenadores dos Cursos e os docentes no que tange à providência de recursos pedagógicos (reprodução de textos e atividades avaliativas; reservas de salas, laboratórios e auditórios; consecução de materiais diversos de uso escolar; etc);
- II. controlar os fluxos dos registros acadêmicos de frequência, conteúdo e avaliações;
- III. computar os resultados dos registros acadêmicos, para a realização dos trâmites pertinentes;
- IV. organizar toda a documentação do curso;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

- V. organizar todos os documentos de forma que se otimize a coleta de dados para a elaboração de relatórios semestrais;
- VI. zelar pelo sigilo dos documentos do acervo da secretaria;
- VII. divulgar avisos, memorandos, resultados de avaliações etc;
- VIII. comunicar à Coordenação do Curso as ocorrências relevantes;
- IX. realizar registros, em atas, das reuniões de Colegiado.

DO CORPO DOCENTE

Art. 10 – É condição para atuar no programa:

- I. ser, preferencialmente, professor da UESB;
- II. ser professor de outra Universidade que integra o programa;
- III. ser professor efetivo, temporário ou inativo de instituição pública;
- IV. não havendo disponibilidade de docentes, conforme incisos anteriores, realizar análise de currículo, para prestação de serviço;
- V. ter compatibilidade de horário e carga horária para o desempenho das atividades do programa;
- VI. participar de reuniões do Colegiado de Curso;
- VII. participar de atividades de planejamento pedagógico.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS

Art. 11 - A organização curricular de cada curso será de competência de uma equipe de professores formadores, indicada pelo Departamento, de acordo com as solicitações de cursos feitas pela SEC-BA / Instituto Anísio Teixeira, à PROGRAD.

Art. 12 - Os cursos, nas suas respectivas áreas dos saberes e na modalidade presencial, serão integralizados em, no mínimo, 03 (três) anos.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 13 - Os currículos dos cursos deverão se constituir de eixos integralizadores compostos de componentes curriculares como disciplinas obrigatórias, seminários e atividades complementares, entre outros, atendendo às exigências necessárias à formação específica do professor, nas áreas respectivas das séries subseqüentes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 1º - Entende-se por disciplinas obrigatórias aquelas que compõem o currículo e são indispensáveis para a habilitação profissional.

§ 2º - Entende-se por atividades complementares a participação de alunos em outras atividades acadêmicas ou profissionais que venham garantir a interação teoria-prática e que se constituam em carga horária para efeito de integralização curricular.

Art. 14 - A composição curricular, conforme caput do artigo, deverá ter, no mínimo, uma carga horária de 2.800 horas/aula distribuída da forma como se segue:

- I. 400 horas de prática como componente curricular, vivenciada ao longo do curso;
- II. 400 horas de estágio curricular supervisionado a partir do início da segunda metade do curso, podendo ser reduzido para 200 horas, desde que solicitado pelo aluno por exercer atividade docente regular;
- III. 1.800 horas, de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;
- IV. 200 horas para outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15 - O Processo Seletivo será especial, simplificado e terá caráter classificatório.

Art. 16 - O Processo Seletivo ocorrerá, periodicamente, mediante publicação de Edital pela Secretaria da Educação, para tal fim constituído, e deverá constar o nome dos cursos, nº de vagas por curso, Pólos/Campus e Municípios a serem contemplados, especificidade dos candidatos, dados da inscrição dos candidatos, provas e matrícula, local e data de realização.

Art. 17 - Só poderá candidatar-se ao Processo Seletivo, o professor da rede pública estadual de educação que se encontra em regência de classe, atuando no Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio e que não possua licenciatura.

Parágrafo único - os candidatos, do sexo feminino deverão ter até 24 (vinte e quatro) anos de serviço, e os de sexo masculino até 29 (vinte e nove) anos de serviço.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Art. 18 - O Processo Seletivo contemplará Língua Portuguesa e Redação, sendo esta prova comum a todo e qualquer candidato e a prova de conteúdo específico referente a cada Licenciatura, destinada aos candidatos na sua opção.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 19 - Fixar o número de 50 vagas para cada curso do Programa oferecido pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Art. 20 - Fixar que o preenchimento das vagas nos cursos obedecerá à ordem classificatória do processo seletivo do Programa, até o preenchimento total destas.

§ 1º - Em caso do não preenchimento total das vagas oferecidas no Processo Seletivo, em período pré-fixado, far-se-ão chamadas subseqüentes de candidatos, obedecendo à ordem classificatória, até serem preenchidas as 50 (cinquenta) vagas oferecidas.

§ 2º - As vagas originadas por desistência de alunos matriculados, até nos primeiros 20 (vinte) dias, serão preenchidas, obedecendo, ainda, à ordem classificatória do processo seletivo.

Art. 21 - Caracterizada a existência de vagas remanescentes após convocações subseqüentes, estas serão destinadas, através de Matrícula Especial, aos professores não licenciados, portadores de Diplomas de nível superior em curso de duração plena, que estejam em pleno exercício do magistério e com vínculo efetivo na rede pública estadual, através de edital específico.

CAPÍTULO V

DA PERDA DA VAGA

Art. 22 - Fica estabelecido o desligamento automático do curso, perdendo direito à vaga, o aluno que:

- a) for reprovado por falta em qualquer componente curricular;
- b) for reprovado por conceito em mais de duas disciplinas por semestre;
- c) for reprovado no Sistema de Estudos Orientados;
- d) não renovar a matrícula no semestre.

Parágrafo único - Será considerado reprovado por falta o aluno que se ausentar num percentual superior a 25% das aulas em qualquer componente curricular.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 23 - A matrícula será efetuada pela Secretaria Geral de Cursos da UESB, em Calendário Universitário específico deste Programa.

Art. 24 - Não será permitida a matrícula fora dos prazos fixados.

Art. 25 - A matrícula será concedida:

- I. ao aluno habilitado no Processo Seletivo, realizado pela Instituição no período em que foi classificado.
- II. ao aluno portador de diploma de nível superior, satisfeitas as exigências regimentais;
- III. ao aluno do Programa, ofertado em outra Universidade no Estado da Bahia, transferido para municípios vinculados aos campi da UESB.

DA PRIMEIRA MATRÍCULA

Art. 26 - Entende-se como primeira matrícula a que for efetuada pelo candidato classificado no Processo Seletivo e convocado para tal fim, para o período regular de atividade escolar a que se destinou a sua realização.

Art. 27 - No ato da matrícula, o candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) original e cópia da carteira de identidade;
- b) original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- c) documento comprobatório de que é professor, da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, da rede pública do Estado da Bahia, expedida pelas Diretorias Regionais (DIREC) competente;
- d) documento comprobatório de que se encontra em regência de classe expedida pela SEC através das suas DIREC;
- e) original e fotocópia autenticada do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

- f) original e fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- g) fotocópia autenticada do Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
- h) fotocópia autenticada de prova de quitação do serviço militar;
- i) uma foto 3x4.

DA MATRÍCULA SUBSEQÜENTE

Art. 28 - Entende-se como matrícula subsequente àquela que for reservada ao aluno matriculado na UESB em período anterior àquele em que mantém o vínculo na Instituição.

DA MATRÍCULA DE PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 29 - Será concedida a matrícula especial ao aluno-professor não licenciado, em efetivo exercício docente na rede pública estadual, portador de diploma de nível superior com graduação plena de qualquer instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e/ou CEE.

Parágrafo único - A convocação para Portadores de Diploma, conforme as exigências do artigo 13, dar-se-á por Edital, para preenchimento das vagas remanescentes, através de processo seletivo a ser aplicado pela Coordenação Setorial e pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VII

DA DISPENSA DE DISCIPLINAS

Art. 30 - Determinar que, para efeito de dispensa de disciplina será considerado o prazo estabelecido no Calendário Universitário específico do Programa de Formação de Professores de Ensino Fundamental e Ensino Médio – Modalidade Presencial, do Convênio SEC-BA / UESB, aprovado, para cada semestre, pelo Comitê Gestor Interno.

Art. 31 - A solicitação de aproveitamento de disciplinas será apreciada pelas Coordenação Setorial e de Cursos, com base em parecer do professor formador que ministra a disciplina no Programa, de acordo com as Resoluções do CONSEPE, em vigor.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

CAPÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO

Art. 32 - Não haverá trancamento de curso ou de qualquer componente curricular, sob qualquer alegação.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO À PRÁTICA DISCENTE

Art. 33 - Instituir o Sistema de Acompanhamento à Prática Discente.

§ 1º - O Sistema de Acompanhamento à Prática Discente se constituirá de atividades de observação, acompanhamento e registro, sistematizados, da prática dos professores cursistas, atrelados às ações de apoio e reorientação desta, se necessário se fizer;

§ 2º - Este sistema será planejado e acompanhado pelas Coordenações do Programa, na UESB, e executado pelos professores formadores;

§ 3º - Caberá à CS e ao CCC a organização de mapas gerais de visitas aos diversos campos de estágio (às classes específicas), os quais subsidiarão as ações dos professores formadores acerca das práxis pedagógicas dos professores cursistas;

§ 4º - Caberá à CC planejar os recursos para a execução deste Sistema, em consonância a planilha de custos de cada Projeto;

§ 5º - Caberá aos diversos professores formadores acompanhar a prática discente, ao longo de cada semestre, observando e reorientando, se necessário, a ação pedagógica do professor cursista;

§ 6º - Cada professor formador terá 10 horas/aula semestrais, além da carga horária prevista para a sua disciplina, para acompanhar a prática docente do professor cursista;

§ 7º - Caberá ao professor formador, após a conclusão de sua tarefa, apresentar relatório das ações desenvolvidas;

§ 8º - O pagamento da carga horária total desta ação (10 horas/aula) estará condicionado à apresentação do referido relatório.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

CAPÍTULO X

DO SISTEMA DE ESTUDOS ORIENTADOS

Art. 34 - Instituir o Sistema de Estudos Orientados para os professores-cursistas, por conceito, em até duas disciplinas, em cada semestre:

§ 1º - O Sistema de Estudos Orientados se constituirá de atividades de recomposição de competências e habilidades, organizadas pelo professor formador responsável ou, no impedimento deste, por outro profissional encaminhado pelas Coordenações de Cursos e acompanhadas por um monitor do curso;

§ 2º - O Sistema de Estudos Orientados possibilitará, dentro da ação de avaliação processual, a oportunidade de continuidade no curso para aqueles professores cursistas com insucesso no aproveitamento acadêmico, naquelas disciplinas com reprovação;

§ 3º - Em caso de reprovação em até duas disciplinas por semestre, o professor cursista deverá ser matriculado no semestre subsequente do Curso e no Sistema de Estudos Orientados;

§ 4º - O prazo da aplicação das atividades previstas para o Sistema de Estudos Orientados, em cada semestre, não poderá ultrapassar o semestre subsequente;

§ 5º - Para os casos em que não haja demonstração de aproveitamento acadêmico nas atividades do Sistema de Estudos Orientados, aplicar-se-á o desligamento do professor cursista.

CAPÍTULO XI

DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 35 - O regime de Exercícios Domiciliares regulamentar-se-á pelo estabelecido no Decreto Lei 1.044/69, de 21.10.1969 e na Lei 6.202/75, de 17.04.1975, observado-se sua normatização.

§ 1º - O atendimento a exercícios domiciliares será estabelecido somente quando for possível assegurar a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem mediante análise de cada caso, levando-se em consideração as características de cada disciplina e as condições do Colegiado do Curso em atender ao pedido.

§ 2º - Os exercícios domiciliares deverão estar de acordo as seguintes normas:



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

- I. o aluno deverá requerer, até 10 (dez) dias após sua ausência, através da Secretaria da Coordenação do Colegiado do Curso, mediante apresentação de laudo médico, em que deverá constar o período de afastamento (superior a 15 dias);
- II. o atendimento domiciliar será realizado por monitor de disciplina, que receberá previamente a orientação do(s) professor(es) da(s) disciplina(s), bem como através do plano de trabalho (em que constará os assuntos a serem estudados pelo discente, a bibliografia consultada e o calendário de trabalhos realizados no domicílio), encaminhado pelo docente;
- III. a orientação do monitor será feita de acordo ao plano de trabalho, em dia(s) e horário(s) compatíveis com sua atividade de monitoria, utilizando-se da jornada semanal estabelecida para o desempenho de suas atividades, não podendo ultrapassar 12 horas semanais.

CAPÍTULO XII

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 36 - O Estágio Supervisionado Obrigatório dos diversos cursos do Programa, obedecerão as normas vigentes na instituição, para os Estágio Supervisionado dos Cursos de Licenciatura, observando-se ainda as seguintes especificidades:

- I. o professor-cursista poderá ser dispensado da disciplina de Estágio Supervisionado em até 200 (duzentas) horas;
- II. o Estágio Supervisionado poderá ser realizado no município em que o professor cursista é lotado pela SEC/BA;
- III. a avaliação do desempenho do Estágio será realizada pelo professor-orientador, de forma contínua e sistemática, durante o desenvolvimento de todo o estágio em conformidade com a sistemática do planejamento da disciplina;
- IV. cada orientador terá sob a sua responsabilidade, e no máximo, 15 (quinze) estagiários por turma;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

- V. caberá a CC o planejamento de recursos para a realização do Estágio Supervisionado, pelo professor-orientador, de acordo as planilhas de custos de cada Projeto de Curso.

DO BAREMA

Art. 37 - Caberá a cada Colegiado do Curso a criação de barema para o aproveitamento da carga horária de estagio e o devido cômputo no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO XIII

DAS ATIVIDADES ACADÊMICO - CIENTIFICO - CULTURAIS

Art. 38 - O aluno deverá ao longo do curso, participar de atividades de cunho acadêmico-científico-cultural, perfazendo um total de carga horária, mínima, de 200 (duzentas) horas, conforme legislação em vigor.

§ 1º - Caberá ao Colegiado do Curso incentivar ações que permitam aos alunos a sua participação em eventos.

§ 2º - Além de atividades institucionais, o aluno poderá aproveitar a carga horária de outras atividades realizadas, durante o semestre letivo em curso, para o devido computo geral de sua carga horária.

§ 3º - Compete ao Colegiado do Curso a elaboração de barema específico para o aproveitamento da carga horária e assegurar o seu registro no histórico escolar do aluno.

Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE